# DESPACHO

**Processo Licitatório nº 106/2021**
**Pregão Eletrônico nº 026/2021**

O processo em epígrafe objetiva a aquisição de **Veículo Ambulância UTI Móvel, Zero KM**, sem uso, ano e modelo atuais, acompanhado de todos acessórios e equipamentos obrigatórios por lei e devida documentação, visando atender as necessidades de Urgência e Emergência da Saúde Pública Municipal, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos.

Este é o breve relato.

Conforme verificado em análise, após o planejamento e publicação da aquisição deste objeto, a Secretaria Municipal de Saúde e o Setor de Contabilidade verificaram que no momento, não há saldo orçamentário disponível, devido a fatos supervenientes que obrigaram a destinação dos recursos orçamentários disponíveis para outras finalidades de suma importância à manutenção das atividades da Administração Municipal e da Saúde Pública do Município de Planura.

Desta forma, diante a ausência de disponibilidade orçamentária, sendo estes um dos requisitos essenciais para a continuidade do processo licitatório, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 8.666/1.993, não resta alternativa senão a revogação do Processo Licitatório nº 106/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2021.

Neste sentido a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 49, dispõe que:

*"Art. 49. **A autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."*

Nesta esteira o Supremo Tribunal Federal, no texto da súmula 473, preleciona que:

*"**A Administração pode** anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**"*

Assim verifica-se que para a revogação do processo é necessário demonstrar a conveniência e justificar a prática de tal ato. No caso em tela, se encontra justificada a necessidade da revogação diante da necessidade de readequação orçamentária, para fins de manutenção das atividades essenciais da Administração Pública Municipal, sob pena de não se poder honrar compromissos já assumidos e ainda impactar as questões atinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mediante o exposto, estando perfeitamente motivada e justificada a decisão, REVOGO o Processo Licitatório nº 106/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2021, que tem por objeto a aquisição de **Veículo Ambulância UTI Móvel, Zero KM**, sem uso, ano e modelo atuais, acompanhado de todos acessórios e equipamentos obrigatórios por lei e devida documentação, visando atender as necessidades de Urgência e Emergência da Saúde Pública Municipal.

Publique-se.

Planura/MG, 27 de setembro de 2021.

**ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**
**Prefeito Municipal**